

LEI N. 2.750, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente CTDCA e o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FIA, revogando a Lei nº 2.416, de 06 de novembro de 2012, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser regida por esta Lei.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos poderes públicos em todos os níveis, com absoluta prioridade.

Art. 4º A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

- I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

Art. 5º As ações de promoção, controle e defesa dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

Art. 6º Garantirão a absoluta prioridade, dentre outros, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA;
- III - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, previsto no artigo 88 de Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, criado pela Lei Municipal n.º 1.436, de 18 de agosto de 1993, é vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social ou sucedânea, sendo um órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, articulador, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:

- I - formular a Política Municipal de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais no âmbito do Município, observada a legislação federal correlata;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltados à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;
- III - incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, orientação, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - estimular, incentivar e promover a adequação do quadro funcional e a capacitação e qualificação permanente dos servidores e serviços das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

V - dar o devido encaminhamento às petições, denúncias e reclamações de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe são apresentadas ou comunicadas, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

VI - propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de programas de prevenção e atenção biopsicossocial destinados a crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus tratos e agressão, bem como aos usuários de drogas;

VII - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

VIII - participar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e da Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhando a execução do orçamento municipal, bem como, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX - definir, através de resolução, a política de captação, administração, aplicação e controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), acompanhando e fiscalizando sua execução;

X -fixar, através de Resolução, os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, dos subsídios e demais receitas do Fundo;

XI - efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, bem como no que couber, as medidas de proteção;

XII - realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada;

XIII - proceder à inscrição dos programas e projetos governamentais, mantendo atualizado o registro das inscrições e de suas alterações, comunicando, quando necessário, ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

XIV - registrar, para fins de funcionamento legal, os programas e projetos de entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e mantendo os registros atualizados, do que fará comunicação, quando necessário, ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

XV - criar e manter banco de dados com informações sobre programas e projetos governamentais e não-governamentais de âmbito municipal voltados ao atendimento integral dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares, organismos internacionais, nacionais e estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XVII emitir resoluções e pareceres que deverão ser publicados oficialmente;